



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M. I

Assunto:

Serviço:

LEI Nº.62.

Cria Cargos no quadro de Funcionários
do Município.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a criar no quadro de funcionários do Município os cargos:

Jardineiro com vencimentos mensal de R\$40.000,00.

Encarregado serviço matadouro. com vencimento mensal de R\$60.000,00.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art.1º, / desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), / com vigência até 31 de dezembro de 1.966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 4 de fevereiro de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.